



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786

1076  
7

## ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 018/2023 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 230/2023.

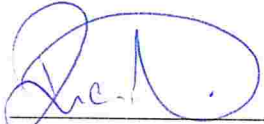
**Objeto:** Construção de muro de gabião, recuperação de pavimento, sarjetas, drenagem e calçada na Travessia do Córrego Santa Cruz – Praça Reynaldo Chiavegato – Dona Irma – Jaguariúna/SP.

No décimo sétimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 11:00 horas, na sala de arquivo do Departamento de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação com a presença dos membros abaixo assinados para julgamento do recurso administrativo contra sua inabilitação, apresentado via e-mail pela empresa **CIACAN ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 35.048.357/0001-24** em 04 de agosto de 2023 (folhas 1069-1074). Foi regularmente aberto o prazo para a apresentação de contrarrazões, contudo, sem oferta pelos demais participantes. Passa-se então a análise do conteúdo do recurso apresentado tempestivamente que deve ser conhecido. A Recorrente expõe, de mais a mais, sua irrisignação contra inabilitação nos autos do procedimento licitatório em epígrafe confirmando os fatos que sustentaram a decisão pela sua inabilitação, isto é, informa que apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipal de outra empresa e, portanto, em outro CNPJ e que o balanço patrimonial, de fato, não está abarcando o último exercício social de maneira completa, tal qual identificado pela análise contábil. Sustenta, para nossa surpresa, que a apresentação de CND Municipal de empresa diversa daquela que participa do certame é apenas “erro formal” e que a inabilitação por essa razão atenta contra o “princípio da ampla participação” e que no caso do balanço patrimonial afirma que todas as informações podem ser extraídas da parcialidade da peça contábil apresentada. Sugere, por fim, que a Comissão deveria ter acessado o sítio da Prefeitura de Pariquera-Açu a fim de buscar o referido documento. Ora, a Administração Pública não pode sanear omissões ou ausência de documentos exigidos já que esse era dever do próprio licitante. Tanto é verdade que acaso os procedimentos licitatórios acontecessem como quer o recorrente, esvaziadas de sentido seriam as cláusulas que exigem apresentação das certidões negativas (documentos de regularidade fiscal) que pudessem ser extraídas da internet, pois a própria comissão se daria o trabalho de buscá-las, não apenas de um participante, mas de todos os interessados. Partindo do princípio de que o edital faz lei entre as partes, justamente para garantir a igualdade das condições de participação, com mesmas regras e diretivas, quando apresenta o recorrente a CND de outra empresa descumpra ele dispositivo editalício, não se tratando, apenas, de erro formal, mas de não observância do participante à cautela e zelo necessários na preparação do envelope “habilitação” que foi protocolizado antes da sessão pública. Desnecessário estender-se. Por fim, apenas para fins de registro, o balanço patrimonial apresentado é parcial, pois referente apenas aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2022, em clara afronta à redação da cláusula 7.8.4 do instrumento editalício. Por todo o exposto, portanto, a Comissão mantém decisório de inabilitação da empresa **CIACAN ENGENHARIA EIRELI – CNPJ 35.048.357/0001-24** nos moldes da sessão pública ocorrida e, sendo assim, o recurso é **conhecido e não provido**. Os autos subirão à Autoridade Competente para deliberação.


### Comissão Permanente de Licitação:

  
Ariana Aparecida de Almeida  
Presidente

  
Renato Ribeiro Goivinho  
Membro

  
Ricardo Moreira Barbosa  
Membro

  
Geovani Oliveira da Luz  
Membro

  
Luciano Sena Caxias de Araújo  
Membro